



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

Aprovado SA3

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

PARECER Nº: 043/2023.

**REFERÊNCIA: MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE
LEI Nº: 022/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON
ANDRADE.**

DATA: 14/06/2023.

I - HISTÓRICO.

De autoria do Vereador Wellington Andrade, o Projeto em epígrafe objetiva "a instalação de detector de metal nos acessos de entrada das escolas públicas e privadas do município de Glória do Goitá/PE". Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 05/05/2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 022.

Em tempo hábil através da Mensagem S/N objeto do ofício nº 214/2023-GB de 29/05/2023 a Senhora Prefeita do Município, usando da faculdade que lhe confere o artigo 48, § 1º, da Lei orgânica Municipal, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Casa Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pela senhora Prefeita para a interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §4º do art. 48 da LOM.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 40 I e seus §§§ do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-o nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. **Este é o Relatório.**

*Recebido
14/06/2023
José Kaio F. Neto*



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

II – PARECER E VOTO DO RELATOR.

Inicialmente, verificamos que a senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente proposutura em conformidade com o artigo 48 da LOM, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo primeiro do mesmo artigo. Ao analisarmos a matéria constatamos que não assiste razão a Senhora Prefeita, tendo em vista que o PL é de iniciativa legislativa concorrente podendo fazê-lo também o Vereador, com efeito, a proposutura seguramente não se insere nas reservas de iniciativas do Chefe do Executivo restando afastado o vício de inconstitucionalidade formal.

Relativamente aos aspectos quanto a criação de estrutura administrativa o STF já reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o Vereador pode propor leis que criem despesas para o Município. A alegação de “antagônico ao interesse público” não merece acolhida desta CLJ, pois desde quando uma norma que define “instalação de detector de metal nos acessos de entrada das escolas” contraria o interesse público? Sendo a intenção maior do PL justamente proteger a comunidade escolar. Ademais a proposutura remete ao Poder Executivo a sua regulamentação.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Relatoria examinar, somos contrários ao veto total oposto à proposutura em comento. Este é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2023.



LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM
Relator/CLJ.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado VOTA contra o Parecer do Relator para **APROVAR o VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 022/2023 de autoria do Vereador Wellington Andrade.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2023.

Presentes os Vereadores:

Voto Vencido: